



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 619/2021– CONSU/UEAP**

Dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade do Estado do Amapá e estabelece as suas diretrizes.

**O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), que em seus art. 206 e art. 3º, respectivamente ressaltam a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência à educação formal;

Considerando o Decreto nº 7234 de 2010, que reconhece as desigualdades e a necessidade de inclusão, por meio da articulação com ensino, pesquisa e extensão;

Considerando o Plano Nacional de Educação (PNE 2014), em sua Meta 12, que prevê a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil;

Considerando os autos do Processo nº 0022.0289.1202 .0002/2020;

Considerando a deliberação do plenário na CXI Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 29 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Assistência Estudantil da Universidade do Estado do Amapá (PAE/UEAP), bem como seu funcionamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A Política de Assistência Estudantil da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), em conformidade com o seu Estatuto e Regimento Geral, ocorrerá por meio de princípios e diretrizes que orientam a implantação e implementação de programas, projetos e ações de assistência estudantil, e tem a finalidade de garantir e ampliar as condições de permanência e conclusão de curso, com a viabilidade de melhoria do desempenho acadêmico, da inclusão social, formação de cidadãos éticos e da qualidade de vida.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A Política de Assistência Estudantil da UEAP reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - garantia do ensino público, gratuito, democrático e de padrão de qualidade à comunidade estudantil;

II - igualdade de condições para os acadêmicos quanto ao acesso, permanência e conclusão de curso de graduação presencial ofertado pela UEAP;

III - prioridade no atendimento das necessidades socioeconômicas, psicossociais e pedagógicas aos alunos;

IV - formação humanística no contexto do processo ensino e aprendizagem;

V - incentivo à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VI - defesa da justiça social, por meio de práticas que promovam o apreço à tolerância e à eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - pluralismo de ideias como valor ético primordial, tendo o pleno exercício de cidadania;

VIII - transparência na divulgação dos recursos, programas, auxílios, projetos e critérios estabelecidos para obtenção e manutenção da assistência estudantil;

IX - a assistência estudantil legitimada como dever do Estado, sendo direito inalienável e incondicional dos estudantes que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A Política de Assistência Estudantil atenderá aos seguintes objetivos:

I - democratizar as condições de permanência e conclusão dos discentes na educação pública superior estadual, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais;

II - promover ações e projetos relacionados às diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil, que possibilitem a formação integral dos estudantes, na busca da qualidade de vida e bem-estar social;

III - garantir a destinação anual dos recursos orçamentários e extra orçamentários para financiamento da assistência estudantil;

IV - contribuir para redução das taxas de retenção e evasão no ensino superior, ampliando gradualmente bolsas e auxílios aos estudantes;

V - conduzir a participação efetiva de estudantes na elaboração, acompanhamento e avaliação da política de assistência ao estudante;

VI - incentivar o desenvolvimento da criatividade, da reflexão crítica e do respeito à diversidade, oportunizando atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;

VII - estabelecer parcerias com os segmentos da UEAP e sociedade civil, com a intenção de criar projetos de assistência estudantil;

VIII - planejar as ações de assistência estudantil, priorizando o atendimento das necessidades socioeconômicas, psicossociais e pedagógicas, na perspectiva de melhorar o desempenho acadêmico no ensino, pesquisa e extensão;

IX - promover ações que favoreçam a inclusão do estudante com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades e de superdotação, bem como os beneficiários de cotas e de outros grupos que necessitam de políticas alternativas;

X - acompanhar os estudantes inseridos na assistência estudantil por profissionais, como: psicólogo, pedagogo e assistente social, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outros procedimentos que a equipe técnica julgar necessário.

XI - monitorar o desempenho estudantil semestralmente, de acordo com as exigências regimentadas nos editais, especialmente considerando a efetivação da

matrícula, histórico escolar e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas.

XII - estimular a formação continuada dos profissionais que atuam na assistência estudantil, visando práticas interdisciplinares no processo de monitoramento e procedimentos avaliativos dos estudantes.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 5º** Para o alcance dos objetivos, serão desenvolvidos os seguintes procedimentos:

I - regimentar a Política de Assistência Estudantil com a participação de segmentos da UEAP;

II - fortalecer a gestão administrativa para operacionalização de ações, programas, projetos e apoios voltados aos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Política de Assistência Estudantil (PAE) desta IES;

III - promover planejamento integrado entre a Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração desta IES, visando ao fortalecimento da Política de Assistência Estudantil;

IV - estabelecer convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e congêneres com organizações públicas e privadas para ampliação da Política de Assistência Estudantil da UEAP de acordo com a legislação vigente;

V - organizar e publicar anualmente editais com a intenção de selecionar os estudantes para concessão de auxílios estudantis.

## **CAPÍTULO V DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 6º** A Política de Assistência Estudantil da UEAP abrange acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais, em situação de vulnerabilidade social e/ou estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

## **CAPÍTULO VI DAS AÇÕES**

**Art. 7º** As ações de Assistência Estudantil desenvolvidas pela UEAP serão elaboradas, planejadas e implementadas pela Pró-Reitoria de Extensão- PROEXT, por meio da Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis- DACAE, priorizando-se as seguintes áreas temáticas:

I - O Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PROACE) compreende os auxílios alimentação, fotocópia, moradia e transporte;

II - O Programa de Incentivo ao Esporte compreende a promoção esportiva e os Auxílios Atleta e Viagem para participação em competições esportivas;

III - Apoio Psicopedagógico e Social compreende o acompanhamento em assistência social, pedagógico e psicológico;

IV - Apoio de Atenção e Promoção à Saúde compreende as ações de promoção à saúde e diagnóstico de transtornos psicológicos;

V - Assessoramento aos Estudantes com Deficiência, Dificuldades de Aprendizagem, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e/ou Superdotação.

**Art. 8º** O Auxílio Alimentação é concedido ao acadêmico socioeconomicamente vulnerável para auxiliar no custeio parcial de despesas com alimentação, para uso acadêmico por ano letivo.

**Art. 9º** O Auxílio Fotocópia é concedido ao acadêmico socioeconomicamente vulnerável para auxiliar no custeio parcial de despesas com cópias, para uso acadêmico por ano letivo.

**Art. 10.** O Auxílio Moradia é concedido ao acadêmico socioeconomicamente vulnerável para auxiliar no custeio parcial de despesas com pagamento de aluguel de imóvel.

**Art. 11.** O Auxílio Transporte é concedido ao acadêmico socioeconomicamente vulnerável para auxiliar no custeio parcial de despesas com transporte.

Parágrafo único. O acesso aos auxílios do Programa de Assistência Complementar ao Estudante- PROACE dar-se-á mediante processo seletivo de caráter socioeconômico, cuja análise será realizada por assistente social, sem prejuízo aos demais requisitos estabelecidos na Resolução nº 359/2019-CONSU/UEAP e Edital específico.

**Art. 12.** A renovação de auxílio será concedida aos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos de graduação, por meio do edital de seleção, considerando a previsão orçamentária existente na UEAP.

**Art. 13.** O tempo de permanência dos auxílios corresponderá à duração regular do curso de graduação definido no projeto pedagógico, no qual o estudante estiver matriculado e frequentando regularmente as aulas.

Parágrafo único. Caso ocorra mudança de curso pelo acadêmico, a data para contagem do tempo de permanência no programa será relativo à entrada no primeiro curso em que teve acesso a esta instituição de ensino superior.

**Art. 14.** Em casos excepcionais, o edital de seleção PROACE poderá definir modalidades específicas de auxílio, para atender as especificidades locais, técnicas ou sociais, considerando a política de assistência estudantil desta IES.

**Art. 15.** O Programa de Incentivo ao Esporte tem por objetivos:

I - oferecer elementos que estimulem o processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a sua formação acadêmica e cidadã;

II - estimular as demandas de atividades esportivas dos estudantes;

III - incentivar a participação do esporte para os acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;

IV - promover a institucionalização de ações, programas e projetos esportivos na UEAP;

V - garantir espaços adequados e devidamente equipados para o desenvolvimento das atividades de esporte;

VI - estimular a realização de eventos esportivos para os estudantes da UEAP;

VII - viabilizar a representação da UEAP em eventos esportivos;

VIII - incentivar, através do auxílio atleta, o estudante-atleta a representar a universidade em competições universitárias com objetivo de:

a) estimular e valorizar o aluno-atleta que se dedica ao esporte de rendimento/representação para compor a delegação esportiva da UEAP nas competições da sua modalidade, proporcionando assim condições para conciliar a carreira acadêmica e esportiva;

b) fomentar, através do Auxílio para Participação em Eventos Esportivos, a representação da UEAP em eventos esportivos oficiais no país e no exterior;

c) custear total ou parcial despesas com inscrição, deslocamento, seguro, hospedagem, alimentação e material esportivo para participação em eventos esportivos.

**Art. 16.** Os Apoios Psicopedagógico e de Assistência Social têm como finalidade possibilitar acompanhamento nas ações de cunho psicológico, pedagógico e de assistência social, buscando a melhoria contínua da atuação dos estudantes no processo do ensino, da pesquisa e da extensão, visando a minimizar a retenção e a evasão.

§1º O apoio psicológico tem como finalidade desenvolver acolhimento e orientação psicológica por meio de parcerias e encaminhamentos dos estudantes aos serviços psicológicos especializados do sistema público estadual, municipal e privado, viabilizando trabalho preventivo e terapêutico, tendo como foco a saúde dos estudantes.

§2º O apoio pedagógico visa ao acompanhamento no processo de ensino-aprendizagem, na perspectiva de identificar potencialidades e dificuldades apresentadas pelos acadêmicos, tendo a intenção de propor alternativas de cunho didático que os conduza à permanência e conclusão nos cursos de graduação.

§3º O Apoio de Assistência Social possibilita identificar as questões sociais que interferem no processo educativo dos alunos, por meio de estudos socioeconômicos e da situação de vulnerabilidade, visando ao atendimento socioassistencial, proporcionando educação formal de qualidade.

**Art. 17.** O Apoio de Atenção e Promoção à Saúde tem como objetivos:

I - fomentar o protagonismo estudantil na promoção de qualidade de vida, saúde e redução de danos;

II - identificar comportamentos compulsivos no uso de álcool e outras drogas;

III - abordar questões relativas à sexualidade e à prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);

IV - realizar atividades voltadas à promoção da saúde, por meio de ações interdisciplinares;

V - identificar as condições de saúde mental dos estudantes, por meio de acompanhamento institucional em parceria junto aos sistemas federal, estadual e municipal;

VI - estimular a prática de exercícios físicos como fator indispensável para a promoção da saúde;

VII - prover a articulação entre a UEAP e as unidades públicas de saúde com vista à atenção integral do estudante;

VIII - promover eventos de incentivo à saúde pública no contexto universitário.

**Art. 18.** O Atendimento aos Estudantes com Deficiência, Dificuldades de Aprendizagem, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e/ou Superdotação objetiva oferecer serviço técnico especializado para garantir e ampliar as condições de permanência dos (as) estudantes na instituição, no sentido de contribuir para a conclusão dos cursos, na perspectiva da inclusão social, das ações afirmativas e da democratização do ensino.

§1º O estudante deverá estar regularmente matriculado na UEAP, ter apresentado documento que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado no ato da matrícula;

§2º O assessoramento aos Acadêmicos com Deficiência, Dificuldades de Aprendizagem, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e Superdotação será promovido para:

I - atender e acompanhar o acadêmico com deficiência, dificuldades de aprendizagem, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e Superdotação, através do serviço de atendimento técnico especializado e multiprofissional, quando solicitado;



II - promover discussões na UEAP quanto às diversas barreiras atitudinais, tecnológicas, arquitetônicas, nas comunicações e na informação, entre outros temas, na perspectiva da inclusão social e cidadania;

III - promover articulação com a rede socioassistencial e os movimentos sociais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, dificuldades de aprendizagem, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e Superdotação, no intuito de viabilizar direitos e atendimentos de necessidades sociais específicas dos acadêmicos da UEA P;

IV - capacitar e orientar os docentes e técnicos para o atendimento dos acadêmicos com deficiência, dificuldades de aprendizagem, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e Superdotação.

## **CAPÍTULO VII DA GESTÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

**Art. 19.** O gerenciamento da Política de Assistência Estudantil ficará sob atribuição da Pró-Reitoria de Extensão/PROEXT, por meio da Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis/DACAE, tendo a responsabilidade de elaborar seu plano de gestão.

**Art. 20.** A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, dentre outros setores da UEAP, terão o dever de apoiar a Política de Assistência Estudantil de acordo com as suas respectivas competências estabelecidas na legislação da UEAP.

**Art. 21.** A PROEXT, por intermédio da DACAE, poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, objetivando assegurar o fortalecimento da Política de Assistência Estudantil.

**Art. 22.** Os auxílios disponíveis, bem como os critérios para concessão, serão expressos em editais elaborados pela PROEXT por intermédio da DACAE, sendo obrigatoriamente e amplamente divulgados no site da UEAP.

**Art. 23.** São atribuições da PROEXT:

- I - zelar pelo cumprimento da Política de Assistência ao Estudante;
- II - formular, monitorar e avaliar a Política de Assistência ao Estudante;
- III - prestar auxílio no processo de seleção dos estudantes que irão receber o auxílio em integração com a PROGRAD, PROPLAD e Reitoria;
- IV - possibilitar o controle do arquivamento dos documentos referentes ao processo de implantação, acompanhamento e avaliação;
- V - solicitar o pagamento dos auxílios financeiros à PROPLAD, encaminhando quadro de dados e/ou documentos necessários;
- VI - informar e justificar aos acadêmicos sobre eventuais atrasos ou problemas relacionados a pagamentos de auxílios;
- VII - analisar e promover o desligamento do acadêmico do Programa e o cancelamento do auxílio quando necessário;
- VIII - realizar estudo de demanda e viabilidade para a concessão de auxílios;
- IX - realizar levantamento do perfil socioeconômico dos acadêmicos;
- X - elaborar relatório anual do Programa.

**Art. 24.** Compete à PROPLAD:

- I - viabilizar o pagamento mensal dos auxílios;
- II - informar a viabilidade orçamentária e financeira para execução da Política de Assistência ao Estudante.

**Art. 25.** Compete à PROGRAD:

- I - colaborar com a PROEXT no que se refere ao acompanhamento do desempenho acadêmico objetivando a conclusão do curso de graduação, dentro do prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, fortalecendo nesse contexto a Política de Assistência ao Estudante;
- II - participar do acompanhamento pedagógico dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, em consonância com a PROEXT/DACAE.

## **CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO**

**Art. 26.** Os recursos financeiros para execução das ações que se referem à assistência estudantil serão oriundos de recursos próprios da instituição e de outras formas de parcerias com outros órgãos governamentais ou não governamentais.

## **CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE**

**Art. 27.** Todos os alunos matriculados na UEAP têm direitos aos seguintes tipos de assistência:

I - Assistência Expandida: refere-se ao atendimento de acadêmicos matriculados regularmente na UEAP, por meio de atividades estratégicas que incentivem os aspectos psicossociais, pedagógicos, a saúde e o esporte, na busca da inclusão social, independentemente da situação socioeconômica, objetivando a sua qualidade de vida;

II - Assistência Prioritária: refere-se ao atendimento a estudantes matriculados regularmente em curso de graduação presencial, prioritariamente provenientes das escolas públicas de educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 28.** A Assistência Estudantil do tipo prioritária tem como foco o desenvolvimento de competências e habilidades no processo do ensino, da pesquisa e da extensão da UEAP, em articulação com as diretrizes do PNAES e do conceito de vulnerabilidade socioeconômica prevista pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 29.** Os acadêmicos terão os seguintes deveres:

I - cumprir as normas estabelecidas na Política de Assistência ao Estudante e demais legislações pertinentes;

II - manter matrícula ativa e frequência regular às aulas do curso de graduação;

III - informar à PROEXT sobre alterações de dados e mudanças na situação socioeconômica do grupo familiar ocorridas durante a permanência nos programas de assistência;

IV - manter conta corrente ativa, para fins de pagamento dos auxílios financeiros;

V - organizar e entregar documentação referente à prestação de contas dos auxílios, para fins de pagamento;

VI - acompanhar as publicações, convocatórias e avisos na página da UEAP, endereço eletrônico ou telefone;

VII - comparecer a qualquer convocatória realizada pela PROEXT;

VIII - responder, periodicamente ou ao término de vigência dos auxílios, a questionário de avaliação dos Apoios e Programas;

IX - propor sugestões à PROEXT para melhoria da Política de Assistência ao Estudante.

## **CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 30.** A execução dos apoios e programas previstos nesta política é de responsabilidade da Comissão Interdisciplinar de Análise e Concessão de Auxílio - CIACA, que será designada mediante portaria, composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, tais como:

I - serviço social;

II - psicologia;

III - pedagogia;

IV - educação física;

V - técnico administrativo.

**Art. 31.** O profissional de Serviço Social que integra a equipe interdisciplinar atuará na formulação, planejamento e execução da Política de Assistência ao Estudante da UEAP, tendo como atribuições:

I - elaborar, planejar, coordenar, executar e avaliar planos, programas, projetos e ações que compõem esta Política, com os demais profissionais que a integram;

II - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais dos programas, bem como para identificação de demandas e necessidades dos acadêmicos;

III - atuar junto à comunidade acadêmica, grupos, rede socioassistencial e movimentos sociais, especialmente o movimento estudantil na proposição e acompanhamento de ações voltadas para o atendimento das necessidades sociais específicas;

IV - traçar o perfil socioeconômico dos acadêmicos contemplados pelos programas desta Política;

V - realizar pesquisas sobre as expressões da questão social que interferem no processo de ensino e aprendizagem;

VI - avaliar o impacto das ações de assistência estudantil na vida acadêmica dos estudantes, juntamente com a equipe que a compõe;

VII - instruir processos tendo como referência as legislações, programas e projetos assistenciais.

**Art. 32.** A Psicologia, como ciência voltada para intervenções educativas, contribuirá para o desenvolvimento integral dos estudantes, tendo como referência os seguintes aspectos:

I - promover possibilidades de desenvolvimento ao discente em relação aos aspectos social, afetivo e emocional contribuindo para o processo ensino-aprendizagem;

II - promover pesquisas relacionadas à Psicologia Educacional, na perspectiva de produção e ampliação do conhecimento teórico e prático;

III - realizar junto à comunidade acadêmica ações socioeducativas com a intenção de prevenir, identificar e buscar alternativas de solução aos problemas psicossociais que podem estar dificultando as potencialidades e o exercício da cidadania dos alunos;

IV - desenvolver pesquisas com a intenção de diagnosticar e promover intervenções psicológicas individuais ou em grupo, contextualizando o conhecimento da ciência psicológica, na perspectiva de prevenir problemas que estão interferindo no processo de ensino-aprendizagem;

V - participar no planejamento, execução e avaliação da Política de Assistência Estudantil desta IES;

VI - desenvolver ações de implementação da Política de Assistência Estudantil da UEAP, nos aspectos relacionados ao desenvolvimento psicossocial e cognitivo dos alunos;

VII - realizar o acompanhamento psicopedagógico sistemático dos discentes beneficiários da Assistência Estudantil com a intenção de facilitar seu convívio no meio acadêmico, prevenindo a retenção e evasão no ensino superior;

VIII - participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, assistência social, currículo e políticas educacionais, tendo como eixo norteador os processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais;

IX - participar do planejamento, execução e avaliação do planejamento curricular e de ensino da UEAP.

**Art. 33.** A Pedagogia atuará dando suporte às questões relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, a considerar.

I - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, visando evitar a retenção e evasão, incentivando o envolvimento no ensino pesquisa e extensão;

II - incentivar a produção do conhecimento relacionada à temática da assistência estudantil;

III - investigar dados de retenção e evasão acadêmica, sugerindo ações estratégicas que possibilitem qualificar os processos pedagógicos e sua relação com a política de assistência estudantil;

IV - participar do planejamento, execução e avaliação do planejamento curricular e de ensino da UEAP;

V - participar da elaboração e execução de instrumentos específicos na área de orientação didático-pedagógica;

VI - participar da sistematização de projetos de assistência social e psicopedagógica;

VII - instruir processos, tendo como referência as legislações e programas educacionais.

**Art. 34.** A Educação Física é a área que envolve atividades físicas nas suas diversas manifestações: exercícios físicos, esportes, jogos, lutas, artes marciais,

ginásticas, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, lazer e outras práticas corporais a considerar.

I - promover ações que proporcionem benefícios à saúde e à qualidade de vida por meio de atividades da área da educação física;

II - programar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito da educação física;

III - realizar treinamentos especializados e participar de equipes multidisciplinares e/ou interdisciplinares;

IV - elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos no âmbito da educação física;

V - prestar serviços de assessoria na área da educação física no âmbito da universidade.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE ANÁLISE E CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

**Art. 35.** O Comitê de Assistência Estudantil, como instância colegiada, terá a função de acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação da PAE, no âmbito da UEAP, tendo as seguintes atribuições:

I - auxiliar nas questões relativas à Política de Assistência Estudantil, a todo tempo ou quando convocado pela PROEXT, presencial ou virtualmente;

II - acompanhar os processos de revisão e atualização da Política de Assistência Estudantil;

III - incentivar o processo de gestão integrada, com base nos objetivos da Política de Assistência Estudantil;

IV - estimular a qualidade das ações da Política de Assistência Estudantil, tendo como referência as necessidades dos acadêmicos, na busca da qualidade dos processos que envolvem a assistência ao aluno.

**Art.36.** O Comitê de Assistência Estudantil será composto pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes:

I - representante da Pró-Reitoria de Extensão;

II - representante da Pró-Reitoria de Graduação;

- III - representante da Pró-Reitoria de Planejamento;
- IV - representante docente;
- V - representante discente;
- VI - representante técnico-administrativo com atuação na PAE;
- VII - o chefe da Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis - DACAE;
- VIII - o chefe da Unidade de Assistência ao Estudante – UAE;
- XI - o psicólogo da DACAE;
- X - o assistente social da DACAE;
- XI - o pedagogo da DACAE.

Parágrafo único. A metodologia de composição da comissão, bem como seu prazo de funcionamento deverão ser apresentadas por regimentos.

**Art. 37.** São atribuições da CIACA, considerando as peculiaridades de cada profissão:

- I - promover ações que conduzam a divulgação da Política de Assistência Estudantil, com a intenção de solidificá-la como política institucional;
- II - atualizar o cadastro dos estudantes atendidos pelos Programas de Assistência Estudantil;
- III - promover integração dos setores comprometidos com a efetividade da Política de Assistência Estudantil na UEAP;
- IV - prestar assistência aos estudantes, com a finalidade de planejar e executar ações por meio de orientações e encaminhamentos;
- V - assistir os estudantes em suas diversas demandas, desenvolvendo ações nas áreas psicopedagógica, social e de qualidade de vida;
- VI - promover parcerias com setores internos e instituições externas para oferecer serviços que possam contribuir nas situações que dificultam a melhoria do desempenho dos estudantes.

### **CAPÍTULO XIII ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 38.** Cabe à DACAE acompanhar, avaliar, planejar, coordenar e executar os recursos destinados às ações de Assistência Estudantil.



**Art. 39.** O financiamento da Política de Assistência Estudantil da UEAP será supervisionado e avaliado no decorrer do ano pela PROEXT/DACAE, bem como seus aspectos metodológicos que serão avaliados pelos beneficiários desta Política objetivando o seu aprimoramento, ampliação e continuidade.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** Caberá ao Comitê de Assistência Estudantil, quando julgar necessário, propor alterações, extinções e criações de auxílios a serem ofertados por meio da Política de Assistência Estudantil.

**Art. 41.** É assegurado ao acadêmico beneficiário dos Programas o acúmulo dos auxílios nas modalidades previstas nesta Resolução e com outras bolsas da UEAP.

**Art. 42.** As informações referentes aos programas serão divulgadas no site da UEAP, por meio de editais específicos.

**Art. 43.** Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

**Art. 44.** A concessão de qualquer modalidade de auxílio prevista pela Política de Assistência Estudantil está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da UEAP.

**Art. 45.** Considerando a evolução dos indicadores sociais e econômicos na perspectiva de atender às necessidades emergentes da comunidade estudantil, fica determinado que esta Política de Assistência Estudantil deverá ser revisada quando o Comitê de Assistência Estudantil julgar necessário.

**Art. 46.** Os casos omissos nesta Política de Assistência Estudantil deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Extensão, a partir de pareceres técnicos da Comissão Interdisciplinar de Análise e Concessão de Auxílio CIACA.

**Art. 47.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 10 de agosto de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Dra. **Marcela Nunes Videira**  
Presidente do CONSU em exercício



Cód. verificador: 47133641. Cód. CRC: 832B31A  
Documento assinado eletronicamente por **MARCELA NUNES VIDEIRA** em 18/08/2021 21:46, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

